

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES

I- DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- Fica instituída a Política de Transações com Partes Relacionadas da Fábrica Carioca de Catalisadores (ou “FCC S.A” ou simplesmente “Empresa” ou “Empres”) como ferramenta de melhoria contínua na estrutura organizacional da Empresa e de sua governança corporativa, bem como em seus processos, políticas e controles em conformidade com suas normas internas e externas e a de seus acionistas e demais partes interessadas.

1.2. A FCC S.A é composta, de forma igualitária, isto é, na proporção de 50%, pela empresa Albermarle S.A e pela Petrobras Química S.A – PETROQUISA incorporada pela Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras (doravante denominada simplesmente, Petrobras) sendo esta Política de fundamental importância para o cumprimento e exigências dos órgãos reguladores.

II- OBJETIVOS DA POLÍTICA

2.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios que orientam a FCC S.A e estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela empresa e por seus administradores, empregados e eventuais colaboradores e fornecedores na celebração de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Empresa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, de forma a atender às melhores práticas de governança corporativa no Brasil e no exterior.

III- ABRANGÊNCIA

3.1 Esta Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da FCC S.A, independente de cargos ou funções exercidas e demais terceiros, incluindo-se, mas não se limitando aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	---

intermediários e quaisquer partes relacionadas que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a empresa.

IV- DAS DEFINIÇÕES

4.1- Para fins do disposto neste documento, são adotadas as seguintes definições, em consonância com o referido na Política de Transações com Partes Relacionadas da sócia Petrobras

- 1- **“PARTES RELACIONADAS”**: De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010: *“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).*

Neste sentido:

I. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Empresa, quando essa ou um membro próximo de sua família:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Empresa;
- b) Tiver influência significativa sobre a Empresa;
- c) For membro do pessoal chave da administração da Empresa.

II. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) A entidade quem reporta a informação/reportante e a entidade quem recebe o reporte/reportada são membros do mesmo grupo econômico, leia-se, a controladora e uma ou mais controladas são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

d) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

e) Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

f). A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item I acima

g) A pessoa jurídica com controle pleno ou compartilhado da Empresa tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

h). A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

3- PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da entidade.

- 4- **ADMINISTRAÇÃO OU ADMINISTRADOR:** São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- 5- **AGENTE PÚBLICO:** Pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- 6- **CONDIÇÕES DE MERCADO:** Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Empresa; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
- 7- **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação na qual alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização e, nos moldes do artigo 3º, I da Lei 12813/2013 “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”;
- 8- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:** informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público”, nos moldes do artigo 3º, II da Lei 12813/2013

Deve ser tal situação bem examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Empresa e o interesse pessoal do agente.

- 9- **INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA:** Representa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Tal influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	Política de Transações com Partes Relacionadas	
	PS714.4-007	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 6 / 15

V- PRINCÍPIOS BASILARES

5.1- As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Empresa, sem conflito de interesses e em observância aos seguintes princípios:

I. Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias), e serem orientadas no sentido de lograr eficiência, eficácia e efetividade da missão da empresa, tal como referido no Código de Conduta da FCC S.A;

II. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes e em *compliance* aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa, bem como às suas políticas, normas internas e externas, procedimentos, controles internos, registros periódicos, canais de comunicação da empresa, dentre outros, de forma a diagnosticar, mitigar e corrigir eventuais riscos, incluindo-se, mas não se limitando a riscos de reputação, jurídicos, financeiros, operacionais e outros.

III. Revisão e Melhorias contínuas: Nos moldes da Lei 13.303/2016, a qual trata da governança das sociedades de economia mista, como é o caso da Petrobras), as relações com partes relacionadas devem passar por revisão, por meio de prestação de contas/*accountability*, realizada por auditoria externa, por exemplo, a fim de promover otimizações ou melhorias contínuas nas práticas arroladas nessa política e corrigir eventuais falhas ou desconformidades.

IV. Transparência: a divulgação das informações envolvendo transações com partes relacionadas devem ser realizadas de forma clara, informada, diligente, acurada, íntegra, de fácil entendimento e objetiva, permitindo às partes interessadas melhor entendimento na tomada de decisões, observado o devido sigilo quando aplicável;

IV. Comutatividade: Devem gerar proveito a ambas as partes, devendo haver uma relação “ganha-ganha” para que sejam consideradas transações válidas, considerando-se, devendo ser considerados, ainda, todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

VI **Equidade:** tratamento justo e equilibrado nas transações, com imparcialidade e respeito aos direitos das partes envolvidas com o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

VI- IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM AS MESMAS

As unidades da Empresa responsáveis pela operação poderão consultar previamente o anexo I a esta Política.

Os princípios arrolados acima devem ser integralmente atendidos nas hipóteses de transações que não sejam partes relacionadas, variando em função do valor e da natureza da operação, sendo mandatória a observância dos seguintes critérios:

- A) Ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente, tal como referido nos capítulos quarto e quinto acima mencionados;
- B) Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

No caso específico de transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da empresa devem passar por uma alçada de aprovação mais rigorosa, com fins de evitar situações de conflito de interesses

VII- DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Tal como referido na seção quarta desta Política, há conflito de interesse em caso de uma situação em que o interesse de um colaborador, membro do comitê executivo, diretor, conselheiro, fornecedor ou parceiro de negócio está ou pode tornar-se conflitante com o interesse da empresa, podendo comprometer sua independência e isenção de julgamento na prática de um ato, realizado em prejuízo da empresa.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

7.2- Tendo-se em vista a complexidade, relevância e gravidade de determinada situação de conflito de interesses, esta deve ser analisada caso a caso.

7.2.1- Se for identificado tal conflito de interesse, o administrador/ colaborador/ empregado ou demais terceiro deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Empresa.

7.2.2- Se ficar comprovado ganho privado decorrente de decisão eivada de conflito de interesses em benefício de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e este não se declarar impedido por estar conflitado, em afronta ao art. 115 da Lei das Sociedades por Ações (LSA) poderá este sofrer sanções e penalidades civis, trabalhistas, penais e administrativas como fruto de seus deveres de lealdade, boa-fé, informação, transparência e outros arrolados pelos artigos 153 a 157 da LSA e por outros dispositivos legais.

7.3- Se outro membro do Conselho de Administração tomar ciência dos resultados e/ou ganhos privados obtidos de determinada negociação, prática ou ato que configurem conflito de interesses, deve este notificar aos demais interessados e à Empresa, sem prejuízo de se fazer constar em ata a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção da pessoa conflitada e/ou impedida.

Em referência à Lei 12813/2013- a qual dispõe sobre **conflito de interesses no exercício de cargo** de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de sociedade de economia mista, como é o caso da Petrobras, sócia da FCC S.A, com especial ênfase em seu artigo 5º e 6º, , Configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e [\(Regulamento\)](#)

VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	---

	Política de Transações com Partes Relacionadas	
	PS714.4-007	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 10 / 15

VIII- DAS TRANSAÇÕES VEDADAS

8.1- Ademais das transações que conflitem com os princípios destacados na seção quinta desta Política tendo ainda em conta o disposto na Lei 12813/2013, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- b) Contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- c) Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores; e
- d) Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Empresa.

8.2- São, ainda, vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

A) Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da FCC S.A;

B) Que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na FCC S.A, tal como referido acima;

C) Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

E) Celebradas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da empresa de função de confiança:

- (i) responsável pela autorização da contratação;
- (ii) responsável pela assinatura do contrato;

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

- (iii) responsável pela demanda;
- (iv) responsável pela contratação;
- (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

F) Celebradas com pessoas físicas que sejam empregadas ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com Administrador da Empresa ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

G) Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Empresa.

IX- CANAL DE DENÚNCIAS

9.1- Ficam estabelecidos como Canais de Denúncia formais para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas os seguintes

Site: (<https://denuncia.iauditcloud.com.br/fccsa>)

Email: canaldedenuncias@fccsa.com.br

Telefone: Disque 0800-9400158. Ligação gratuita de qualquer parte do Brasil, de segunda a sexta, das 8h às 18h

Pessoalmente: mediante prévio agendamento

X- DIRETRIZES GERAIS

10.1- Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

10.2- Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

10.2.1- É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	Política de Transações com Partes Relacionadas	
	PS714.4-007	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 12 / 15

XI- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

11.1- Esta política para transações com partes relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Estatuto social da FCC S.A;
- II- Código de Conduta da FCC S.A;
- III- Política de Conflito de Interesses da FCC S.A
- IV- Política de Consequências e Medidas Disciplinares; da FCC S.A;
- II - Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- IV - Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Deliberação nº 642/10.
- V- Lei 12813, de 16 de maio de 2013 a qual dispõe sobre **conflito de interesses no exercício de cargo** de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de sociedade de economia mista, como é o caso da Petrobras, sócia da FCC S.A

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A FCC S.A promoverá programas continuados de atualização para a Administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

12.1.1-Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	Política de Transações com Partes Relacionadas	
	PS714.4-007	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 13 / 15

ANEXO I- FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Identificação do colaborador//Diretor/Conselheiro:

Nome
CPF

I. PESSOA(S) VINCULADA(S) AO COLABORADOR/ DIRIGENTE/ CONSELHEIRO

Identificação de pessoa vinculada: Membros próximos da família até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta); colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou por afinidade (sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada).

Pessoa vinculada:

Nome
CPF
Grau de Parentesco

II. SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA (S) AO COLABORADOR/ DIRIGENTE/CONSELHEIRO OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Nome da Pessoa Vinculada:
Nome da Sociedade, Organização ou Entidade:
CNPJ:
Vínculo com a Sociedade ou Entidade:
Nome:
CPF:

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--



Política de Transações com Partes Relacionadas

PS714.4-007

Revisão: 00

Data: 29/06/2023

Página: 14 / 15

Nome:
CPF:
Grau de Parentesco:

III. QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1 - Você é conselheiro, executivo, representante, empregado, parceiro ou acionista, que detenha participação igual ou superior a 5% de alguma Organização que conduz negócios ou tem relacionamento, que possam influenciar sua decisão em relação com a FCC S.A?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

2 - Você possui algum membro da família, até segundo grau, em Organizações /empresas/entidade ou qualquer outro tipo de pessoa jurídica que tenham relacionamento notório ou interação com a FCC S.A?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

3 - Você ou membro da família, até segundo grau, possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação ou investimento, cuja participação seja igual ou superior a 5%, com alguma pessoa jurídica que faça negócios com a FCC S.A na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Luiz Santos; Paulo Saturnino	Aprovado por: Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--



Política de Transações com Partes Relacionadas

PS714.4-007

Revisão: 00

Data: 29/06/2023

Página: 15 / 15

Elaborado por:
Catia Pereira

Consensado por:
Luiz Santos; Paulo Saturnino

Aprovado por:
Cid Carvalho; Luiz Eduardo
Valente